

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Projeto de Lei Complementar nº 11, de 01/08/2019.** "Que modifica a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, promovendo a extinção dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista e Motorista de Ônibus no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1956/2019.

DATA DA ENTRADA: 05 de agosto de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>05/08/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: ~	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0811/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 17.509/2019, de 05/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 05/08/2019

Horas 12:23 Sob nº 1956

Ass. R. B. K.

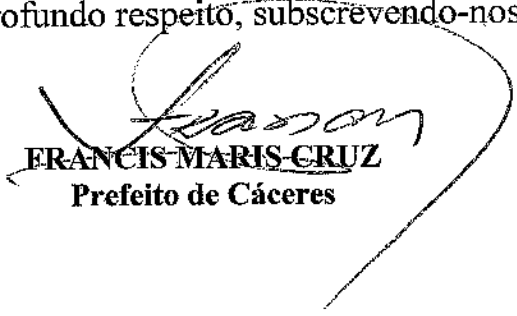
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 011, de 01 de agosto de 2019, que *modifica a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, promovendo a extinção dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista e Motorista de Ônibus no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, conforme justificativa constante da mensagem.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0811/2019-GP/PMC - fls. 02

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 011, de 01 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0811/2019-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa o Projeto de Lei Complementar nº 011, de 01 de agosto de 2019, que *modifica a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, promovendo a extinção dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista e Motorista de Ônibus no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar – PLC inicialmente proposto pela Procuradoria Geral do Município, mediante o Memorando nº 17.509/2019, de 05/08/2019.

Almeja-se, com a presente norma, adequar a realidade desta Administração Pública quanto à desnecessidade de constar do Quadro de Provimento Efetivo os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista e Motorista de Ônibus, posto que, não se trata de atividade finalística do ente público, não sendo configurado como prestação de serviço público.

Importante ressaltar que tal ação é tendência nacional, sendo adotada por inúmeros entes da Administração Pública, exemplo disso é o Decreto nº 9.507/2018, que amplia a área de abrangência nas regras de contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Federal.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0811/2019-GP/PMC - fls. 03

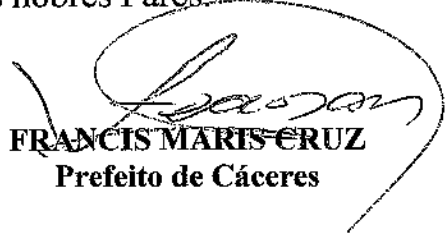
Assim, o fundamento da proposição reside no fato de a contratação das atividades em comento junto à iniciativa privada mostrar-se mais vantajosa para a Administração Pública. A terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas, expertise nas áreas mencionam que, além de permitir a execução do serviço de forma mais eficaz, reduz o custo advindo da sua prestação. O provimento de novos cargos, mediante a realização de concursos públicos, importa na criação de despesas com a remuneração dos servidores e com o custeio dos encargos sociais respectivos, de caráter assistencial e previdenciário. Portanto, a opção pela terceirização, na hipótese, funda-se no princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. A medida adotada importará, sobretudo, na racionalização do uso dos recursos públicos, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Por oportuno, cumpre-nos esclarecer que não haverá qualquer aumento de despesas, bem como serão resguardados os direitos dos funcionários efetivos até vagar os respectivos cargos.

Justifica-se, ainda, que tais funções não são atividade finalística da administração pública. Tanto é que outros órgãos, ao procederem reforma administrativa, já extinguiram tais cargos.

Diante das considerações supracitadas, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei Complementar em evidência.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

“Modifica a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, promovendo a extinção dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista e Motorista de Ônibus no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

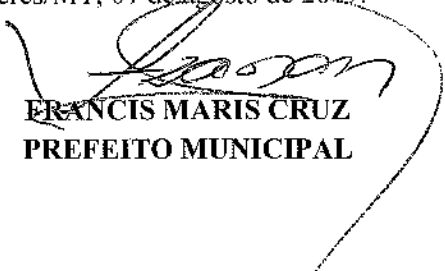
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Entram em extinção, do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista e Motorista de Ônibus, todos descritos no Anexo I, da Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, que passam a integrar o Quadro em Extinção previsto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no caput serão extintos quando ocorrer a vacância das vagas ocupadas, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 01 de agosto de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I

QUADRO EM EXTINÇÃO:

CARGO
Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista
Motorista de Ônibus
Guarda